Fls. 1
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 28/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 476/2021
Data: 10/03/2021 - Horário: 10:44
Legislativo - PLO 38/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, liderado pela Federação Nacional dos prefeitos (FNP) com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Considerando o aumento de casos de COVID-19 em todo o território nacional o qual tem preocupado gestores municipais em todo o país, justifica-se o envio do presente Projeto a esta Casa de Leis.

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em ação ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e proferida no dia 23 de Fevereiro de 2021, a qual permite que estados, distrito federal e municípios possam comprar e fornecer à população vacinas contra a COVID-19.

Considerando a mesma linha da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou em 02 de Março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos municípios brasileiros.

Considerando que nesse contexto a Frente Nacional de Prefeitos, entidade suprapartidária de representação nacional de municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

Considerando que a autorização para a aquisição de imunizantes foi admitida nos casos de descumprimento do Programa Nacional de Imunizações (PNI) pelo governo federal ou de insuficiência de doses previstas para imunizar a população.

Considerando que o tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro.

Considerando que o Senado Federal aprovou, no dia 24 de fevereiro,o Projeto de Lei (PL) 534/2021, que se ampara na decisão proferida pelo STF eespecifica as hipóteses de aquisição, ao prever que Estados, DF e municípios poderão comprar vacinas, em caráter suplementar, com recursos federais.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Considerando que os municípios poderão utilizar recursos próprios, excepcionalmente, quando houver descumprimento do Programa Nacional de Imunizações (PNI) ou quando este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

A FPN lidera a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com manifestação de milhares de municípios brasileiros, o qual abrange cerca de 60% do total de habitantes do país (dados registrados até 05 de Março de 2021), tem a finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

A criação desse Consórcio é efetivamente um instrumento para otimizar ganho de escala, proporcionando economicidade e vantajosidade nas negociações dos municípios, sejam condições contratuais, preços ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, a qual oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas, portanto não interfere na autonomia dos municípios.

Esse projeto também garante, como deve ser, o pleno controle das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa inédita no país. Ação que se apresenta com a possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e a médio e longo prazos, de outros insumos.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 3
Visto

PROJETO DE LEI 38 /2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 4
Visto

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

Nota da Frente Nacional de Prefeitos

AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A COVID-19 POR CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS

Colaboração para ampliar e agilizar a imunização da população

Premissas jurídicas

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em ação ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e proferida no dia 23 de fevereiro de 2021, permite que estados, distrito federal e municípios possam comprar e fornecer à população vacinas contra a COVID-19. A autorização para a aquisição de imunizantes foi admitida nos casos de descumprimento do Programa Nacional de Imunizações (PNI) pelo governo federal ou de insuficiência de doses previstas para imunizar a população. A liberação também cabe para os casos em que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não conceda autorização em até 72 horas para o uso de imunizantes aprovados por agências reguladoras de outros países.

Também nesse sentido, o Senado Federal aprovou, no dia 24 de fevereiro, o Projeto de Lei (PL) 534/2021, que se ampara na decisão proferida pelo STF e especifica as hipóteses de aquisição, ao prever que Estados, DF e municípios poderão comprar vacinas, em caráter suplementar, com recursos federais. Poderão utilizar recursos próprios, excepcionalmente, quando houver descumprimento do PNI ou quando este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul (Acesso Norte - de frente para o Setor Hoteleiro), quadra 08, bloco B-50, sala 827 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.333-900
Fone: 61 3044-9800 - www.fnp.org.br - e-mail: secretaria@fnp.org.br

Já o setor privado fica obrigado a doar todas as doses compradas para o Sistema Único de Saúde (SUS) enquanto ainda estiverem sendo vacinados os grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde. Após a conclusão dessa etapa, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir, distribuir e administrar as vacinas, desde que pelo menos metade sejam obrigatoriamente doadas ao SUS e as demais sejam utilizadas de forma gratuita.

Todas as medidas se aplicam apenas às vacinas que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tenha concedido registro ou autorização temporária de uso emergencial. As regras valem enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência do coronavírus.

Situação política

O país tem protocolos e trajetória exitosa nas negociações internacionais de insumos farmacêuticos. Contudo, em momento tão adverso do ponto de vista sanitário, é preciso revisitar esses protocolos. Eventualmente, rever posições negociais, construídas e apropriadas para períodos não pandêmicos, com o objetivo de viabilizar a aquisição tempestiva de vacinas e/ou Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA).

A inciativa de construir condições políticas, administrativas, jurídicas e diplomáticas inafastáveis para a aquisição de vacinas por parte dos municípios brasileiros não rivaliza, nem se sobrepõe às iniciativas do Governo Federal e estaduais. Pelo contrário, se somam.

Essa medida também vem associada a uma convicção e um alerta: faz-se necessário e urgente que o país invista de forma robusta em ciência e tecnologia, especialmente na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no Instituto Butantan, nas universidades e centros de pesquisas. Só assim, poderemos identificar e rastrear as cada vez mais frequentes novas variantes desse vírus. O Brasil precisa

produzir, com tecnologia nacional, as vacinas mais apropriadas que o desenvolvimento da pandemia exigirá. Só assim chegaremos à autonomia nessa área.

Porque os municípios devem buscar comprar vacinas

O governo federal é o Ente federado que tem obrigação de adquirir vacinas no Brasil, segundo o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973. Por isso, é importante continuar apostando no PNI e reafirmando essa responsabilidade da União. No entanto, diante da extrema urgência de imunizar a população, condição indispensável para o retorno à rotina, a retomada da economia, da geração de emprego e renda, e, também, da segurança jurídica oferecida pelo STF e pelos desdobramentos de projetos no Congresso Nacional, abre-se um caminho para negociações diretas.

A Frente Nacional de Prefeitos (FNP) é uma associação de direito privado, portanto não pode adquirir vacinas em nome de Entes públicos. Além disso, pulverizar compras pelos municípios brasileiros tornará caótico e inviável processo tão urgente. Diante disso, a possibilidade que se apresenta, como mais promissora, é a compra de imunizantes por meio de consórcio público.

Porque as relações internacionais são importantes

As vacinas estão sendo disputadas lote a lote pelo mundo. Paralelamente, as medidas do adotadas pelo governo brasileiro no relacionamento internacional têm impactado a imagem do país e dificultado tratativas de comércio exterior.

Nesse cenário internacional conturbado, a FNP, que zela por uma atuação historicamente suprapartidária, torna-se estratégica na colaboração para o sucesso dessa empreitada. Isso porque mantem excelente relacionamento com embaixadas, organismos multilaterais, agências da Organização das Nações Unidas (ONU) e associações de governos locais de dezenas de países. A

entidade também já desenvolveu e continua executando importantes parcerias e projetos com a União Europeia.

Porque constituir um novo consórcio público

A proposta é constituir um consórcio público multifinalitário, fundamentado na Lei 11.107/2005, para adquirir vacinas, medicamentos, insumos e/ou equipamentos. A alternativa se dá pela inviabilidade de utilizar os já existentes, sejam por restrições de finalidade, abrangência territorial, ou ainda, pela inexistência de imagem internacional consolidada.

Com a participação das maiores cidades do país, que também já possuem protagonismo e trajetória de atuação internacional, com quadros técnicos qualificados, a iniciativa será ainda mais fortalecida.

Assim, o consórcio público se apresenta como a melhor possibilidade para compra de vacinas de forma coletiva, tanto pelo ganho de escala, como para evitar uma caótica competição federativa, que poderá ser prejudicial ao processo.

Nesse sentido, a recente decisão do STF, aliada à instituição de um consórcio de municípios de amplo espectro de abrangência territorial, confere segurança jurídica indispensável aos Entes locais para atuação no combate à pandemia

Como seria o consórcio público

A constituição do consórcio público, liderada pela FNP, respeitará a legislação vigente, utilizando mecanismos legais e apresentando propostas para adesão e minutas de projeto de lei para tramitação nos legislativos municipais.

Sendo assim, será detalhado o necessário rito burocrático para que, com a devida segurança jurídica, se efetive a adesão e o avanço para a compra de

vacinas, eventuais medicamentos eficazes que possam ser desenvolvidos, equipamentos e insumos, como oxigênio e seringas, por exemplo.

Estrutura necessária para a proposta

A FNP apoiará a instituição do consórcio, disponibilizando sua sede em Brasília e equipe técnica. A entidade está apta a iniciar imediatamente a interlocução junto aos laboratórios internacionais, contando com as tratativas em andamento pelas capitais e grandes cidades, para aquisição de vacinas. Ação que se dará paralelamente à constituição do Consórcio.

Desafios da negociação pela vacina

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), dez vacinas já passaram pela fase três de testes e têm aprovação internacional para uso emergencial e/ou definitivo. No entanto, destaca-se que há outras 236 candidatas a vacinas sendo testadas. Por isso, diante da dinâmica da pandemia, é muito importante estar atento e pronto para o que poderá ser um cenário a médio e longo prazo.

Recursos para aquisição de vacinas

A Comissão Mista de Orçamento (CMO) disponibilizou no sistema de Emendas para o Projeto de Lei Orçamentária 2021, na área de Saúde, a ação 2F01 – Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública – coronavírus (funcional 10.122.5018.2F01.XXXX).

Por meio desta programação orçamentária possibilita, portanto, que parlamentares, bancadas e comissões reforcem os recursos necessários para aquisição de vacinas (FNS (36901)).

Câmara Mun. de Palo Brasília
Fls. 9
Visto

Como o prazo para apresentação de Emendas termina no próximo dia 1º de março (segunda-feira), é importante que prefeitas e prefeitos procurem seus parlamentares para garantir a destinação de recursos para essa ação orçamentária.

Razões econômicas e humanitárias

A retomada do desenvolvimento do país, está diretamente relacionada à imunização da população. O ministro da Economia, Paulo Guedes, vem reforçando que a vacinação em massa é decisiva para o bom desempenho da economia brasileira. O doutor em Economia, pela Universidade de São Paulo, Roberto Troster, consultor de empresas, governos e entidades como o Fundo Monetário Internacional (FMI), afirmou recentemente que quanto maior for o atraso das vacinas, mais vai demorar a retomada da economia e mais afasta investidores estrangeiros. Já segundo o Banco Mundial, é preciso controlar a disseminação da COVID-19 e garantir uma implantação rápida e ampla da vacina.

Diante disso, é fundamental enfrentar essa situação catastrófica de pandemia descontrolada, que prejudica sobremaneira a economia, aumenta o desemprego, empurra grande parte da população para a pobreza, o que pressiona os serviços públicos de saúde e assistência social, em um momento que as receitas ficam mais escassas, justamente porque a economia não está aquecida.

Trata-se de um ciclo vicioso que precisa ser urgentemente revisto. A vacinação em massa trará um ambiente que propiciará a retomada da atividade econômica, o que vai gerar empregos, ampliando a arrecadação e diminuindo a demanda por serviços sociais.

Assim, para auxiliar na disseminação de informações confiáveis sobre convivência com o coronavírus, o que deverá ser um cenário de longo prazo, a FNP está relançando, em parceria com a Vital Strategies, o Conselho Nacional

Fls 10
Visto

de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), uma campanha publicitária para que as cidades dialoguem com a população. Trata-se de uma ação criteriosa, com base científica, que auxiliará na disseminação de informações qualificadas e confiáveis para os cidadãos. O uso dessa plataforma é gratuito, todos os direitos já estão garantidos e o material foi submetido à pesquisa para garantir o alinhamento às melhores práticas de comunicação de risco.

A FNP aposta no propósito de reunir esforços numa ação colaborativa para enfrentar o enorme desafio da pandemia. Não há como assistir as mais de 250 mil vidas de brasileiros perdidas, mais de mil mortes por dia, e não fazer nada.

Fls. 11
Visto

TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente Termo de Filiação, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Robson Cantu, nos termos do art. 5º, do Estatuto da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), formaliza sua filiação como associado à FNP, entidade nacional de direito privado, de natureza civil e sem fins lucrativos.

A FNP tem por finalidade zelar pelo princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena e imprescindível dos municípios no pacto federativo, podendo adotar no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, medidas coletivas em sua defesa. A FNP também tem como objetivo promover a participação ativa dos entes locais nas questões urbanas e na interlocução ampla e democrática com os três poderes, nas esferas estadual e federal, e com a sociedade civil organizada.

O Município poderá contribuir financeiramente para a manutenção dos custos da entidade, de acordo com os valores fixados em assembleia de prefeitos e prefeitas, conforme Art. 9º, Inciso V, do Estatuto da FNP.

O Município afiliado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da FNP, conforme previsão constante do art. 11 do seu Estatuto.

Pato Branco, 09 de março de 2021.

Assinatura do (a) Prefeito (a)

Fls. 12
Visto

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª

Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brąsilerias.

CLÁUSULA 2ª

Finalidades do consórcio

Fls. 13
Visto

A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª

Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª

Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª

Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª

Natureza jurídica

Fls 14
Visto

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

Fls. 15
Visto

CLÁUSULA 10ª

Assembleia geral e sua forma deliberação

A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª

Eleição e duração do mandato do represente legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

Fls. 16
Visto

Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª

Fls. 12
Visto

Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Pato Branco, 09 de março de 2021.

ROBSON CANTU

Prefeito do Municipal

Amsop acredita em adesão máxima para a compra de vacinas contra covid

Marcilei Rossi
com Estadão Conteúdo
marcilei@diariodosudoeste.com.br

Da quarta-feira (24), quando o Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou a compra de vacina contra a covid-19 por Estados e Municípios, muito tem se comentado e articulado para que a aquisição dos imunizantes não fique restrita apenas ao Palácio do Planalto.

Nessa terça-feira (2), o Senado aprovou a proposta com esta finalidade, caso o governo federal não adquira doses suficientes para vacinar a população. O dispositivo foi incluído pela Câmara em uma Medida Provisória (MP) do presidente Jair Bolsonaro e confirmado pelos senadores.

Como houve alteração, o texto dependerá de sanção do chefe do Planalto. A medida aprovada pelos parlamentares dá prazo de sete dias para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) decidir sobre a autorização de uso emergencial e temporário de vacinas que tenham recebido aval de outros países, em uma lista que considera desde os Estados Unidos até a Índia.

Articulações

Grandes municípios, entre eles as capitais estaduais, estão se mobilizando para a aquisição de doses por meio da Frente Nacional dos Prefeitos (FNP), o que na visão de muitos pode contribuir para que estes tenham maior sucesso na compra, por se tratarem justamente de maior quantitativo populacional, portanto, o que implicaria em mais condições de negociação com a indústria farmacêutica.

Pelo Sudoeste, a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (Amsop) emitiu documento na segunda-feira (1º) falando em articulação com a Associação dos Municípios do Paraná (AMP) para, por meio do Consórcio Paraná, adquirir os imunizantes.

Nessa terça-feira (2), a rotina na entidade municipalista era de muito trabalho para buscar um caminho até se concretizar a consolidação da iniciativa da AMP.

O diretor executivo da Amsop, José Krestiniuk, afirma que a entidade, de tudo, não descarta a possibilidade de aderir ao encaminhamento da FNP, contudo este seria menos viável do que via AMP.

Outro fator levantado por Krestiniuk é o de que o Consórcio Paraná já existe, o que, na prática, cortaria alguns trâmites necessários.

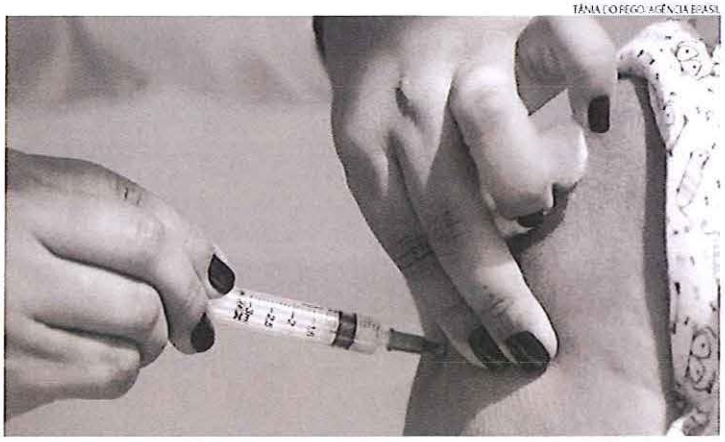
Afirmando que ainda não há um levantamento de quantos dos 42 municípios da região tem a intenção de adquirir os imunizantes, Krestiniuk disse acreditar que todos os prefeitos encampem a iniciativa, e deu como exemplo São Jorge do Oeste, que nesta semana afirmou que "queremos fazer parte."

Para o diretor executivo, os municípios se encaminharem para a aquisição das vacinas não quer e não deve representar o fim das aquisições do governo federal, como também será necessária a criação de um plano de imunização que contemple funcionalismo público, professores e quem está na linha de frente e que não foi vacinado ainda.

Pato Branco

O primeiro movimento no Sudoeste para a aquisição de vacina em um município ocorreu em Pato Branco, por uma indicação do vereador Eduardo Dala Costa.

TÂNIA CO PEGO/AGÊNCIA BRASIL



Amsop passou a se mobilizar para a compra das vacinas, na segunda-feira (1º)

Nessa terça, os vereadores de Pato Branco foram convidados pelo Executivo para uma reunião, para traçar ações de enfrentamento da pandemia no município.

Mais uma vez valendo-se da autorização do STF, mas também com o entendimento do Senado, o vereador oficiou o prefeito Robson Cantu quanto a compra dos imunizantes.

"Se esperarmos chegar as doses de vacinas do Plano Nacional de Vacinação vai passar o ano inteiro e nem metade da população será imunizada. Por isso é urgente que o Município crie meios de resolver esse problema. Se o STF autorizou a compra de vacinas direto com as fabricantes com verba própria dos Municípios e Estado, e se há dinheiro em caixa para isso, não há motivo para esperar", disse Dala Costa.

Conforme o vereador, ao ser oficiado, Cantu garantiu que a verba destinada para o covid-19 será gasta em vacina e insumos. "Isso me deixou mais tranquilo. Essa é a única forma de resolver nosso problema. Mas enquanto não tem vacina, é preciso tomar os cuidados necessários, como usar máscara, higienizar as mãos e manter o distanciamento social de pelo menos 1,5 metro das pessoas. E, claro, só sair de casa quando for realmente necessário", alerta.

O próximo passo é acertar um projeto junto ao legislativo que assegure a verba para viabilizar a compra do imunizante.

Entre diversas medidas, decreto de Chopinzinho amplia horário do comércio e proíbe venda de bebida alcóolica

Mariana Salles
@diariodosudoeste.com.br

Depois que a Associação Comercial de Chopinzinho se mobilizou para reabertura do comércio, que estava fechado de acordo com as diretrizes do Decreto Estadual 6.983/2021, a cidade será a primeira do Sudoeste a retomar as atividades comerciais antes do dia 8 de março.

Na tarde desta terça-feira (2), o prefeito de Chopinzinho, Neco Cenci, acompanhado do vice, Daniel Zanesco; do procurador do município, Thiago Voraczoski Santos; e da secretária de Saúde, Franceli Del Gasperin, anunciou Decreto Municipal Nº 073/2021, com publicação prevista para hoje (3), e entrará em vigor a partir da 0h da quinta-feira (4), com validade até às 5h do da segunda-feira (8).

De modo geral, os horários de funcionamento serão estendidos, e os estabelecimentos ficam autorizados abrirem das 6h às 19h, inclusive os do setor de alimentação. Os que atendem em sistema delivery podem continuar operando até as 0h.

DIVULGAÇÃO



Chopinzinho reabre comércio, mas com rígidas restrições

Está proibido qualquer tipo de promoção ou liquidação para evitar a aglomeração de pessoas.

Mesmo que todo o comércio esteja autorizado a voltar a operar, é preciso verificar as restrições conforme cada categoria. As academias, por exemplo, ficam restritas a 30% da capacidade de lotação. As lotações podem circular com 50% da capacidade.

As aulas presenciais continuam suspensas.

Um dos pontos mais rígidos do decreto é referente à venda de bebidas alcoólicas, que está proibida no Município em todos os horários e por qualquer tipo de estabelecimento.

Outro ponto importante diz respeito à fiscalização. O número de fiscais será dobrado para dar conta de verificar se o decreto está sendo cumprido. A Administração Municipal deverá designar pelo menos vinte servidores e empregados públicos para isso, que vão trabalhar em rodízios e escalas. O descumprimento das medidas sanitárias, restritivas e de distanciamento social implicará nas penalidades já previstas nas normas específicas vigentes.

Confira o decreto na íntegra no site do Diário do Sudoeste.



Fls. 20

Consórcio para compra de vacinas tem adesão de 649 prefeituras

Agência Brasil

O consórcio de municípios para compra de vacinas contra a covid-19 já teve manifestação de interesse de 649 prefeituras, segundo a lista divulgada ontem (3) pela Federação Nacional de Prefeitos (FNP). A iniciativa foi lançada na segunda-feira (1º) em uma reunião com cerca de 300 prefeitos.

As administrações municipais podem assinar o termo de intenção do consórcio até sexta-feira (5). A previsão é que a associação seja efetivamente instalada até o dia 22 de março. Deve ser ainda elaborado um modelo de projeto de lei para s viado às câmaras municipais para que as cidades participem das compras.

A ideia é que as prefeituras possam comprar as vacinas caso o Plano Nacional de Imunização (PNI), coordenado pelo Ministério da Saúde, não seja capaz de suprir toda a demanda. "O consórcio não é para comprar imediatamente, mas para termos segurança jurídica no caso de o PNI não dar conta de suprir toda a população. Nesse caso, os prefeitos já teriam alternativa para isso", explicou o presidente da FNP, Jonas Donizette, durante a reunião de lançamento da iniciativa.

TÂNIA REGO/AGÊNCIA BRASIL



Iniciativa foi lançada na segunda por cerca de 300 prefeitos

Estão sendo avaliadas formas de financiar a aquisição dos imunizantes. Há três possibilidades principais: recursos do governo federal; financiamento por organismos internacionais e doações de investidores privados brasileiros.

Paraná

Na lista da FPM, dos 399 municípios do Paraná aparecem 112. Da região, que está sendo realizado um movimento via Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (Amsop), apenas Bela Vista da Caroba, mostrou intenção de aquisição das vacinas no consórcio da Federação.

Como o Diário do Sudoeste divulgou na edição de ontem (3), a Amsop ainda vai realizar um levantamento com os municípios para saber quantos tem a intenção de adquirir as doses de imunizante.

Deputado solicita alteração no critério de recebimentos de créditos do Nota Paraná

Assessoria

O deputado estadual Luiz Fernando Guerra (PSL) apresentou na Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), requerimento dirigido ao secretário estadual da Fazenda, Renê Garcia Junior, solicitando alteração no critério de recebimentos de créditos do programa Nota Paraná. A iniciativa visa suspender a resolução nº 1.905 editada p ecretaria Estadual da Fazenda (SEFA) em novembro de 2019 e que entrou em vigor no ano passado, impedindo que entidades assistenciais que recebem recursos pelo programa recolham notas fiscais emitidas em cidades diferentes do município-sede.

O programa Nota Paraná devolve até 30% do ICMS para quem pede nota fiscal no comércio. Quem não acrescenta o número do documento pode doar a nota para organizações que prestam assistência social por meio de urnas que são colocadas em comércio, entregando diretamente nas instituições ou o consumidor pode digitar a nota fiscal sem CPF a favor da entidade escolhida no programa.

Com a resolução baixada pela SEFA é possível doar apenas a Organizações Não-Governamentais (ONGs) da mesma cidade onde a nota foi emitida e, desta forma, entidades pequenas acabam tendo uma redução significativa nos recursos. Com a alteração, o orçamento de cerca de 1,4 mil projetos está sofrendo impacto, conforme representantes do terceiro setor no Estado.

Além de atingir o funcionamento das entidades, a resolução gerou questionamentos porque prevê a manutenção da cobrança do imposto de forma estadualizada, porém, altera a distribuição de créditos, municipalizando estes recursos. A questão chegou a ser discutida em fevereiro de 2020 quando ocorreu uma reunião entre deputados e representantes das entidades com a SEFA. À época, o órgão decidiu suspender a medida por 60 dias, entretanto, com o início da pandemia e sem as negociações avançarem, a resolução entrou em vigor.

ONGs que não estão sediadas em região fiscal de grandes centros não têm condições de competir com entidades sediadas, por exemplo, em Curitiba e região metropolitana, Londrina e Maringá, entre outros. Portanto, a mudança no recebimento dos créditos do Nota Paraná provocada pela resolução da SEFAa pode, inclusive, provocar o fechamento de entidades e associações, em que boa parte dos recursos utilizados vêm do programa.

"Representantes de instituições enquadráveis no Programa Nota Paraná, sem fins lucrativos e que atuam nas áreas de assistência social, saúde, cultural ou desportiva e de defesa e proteção animal estão sendo prejudicadas com a mudança de rumo por conta da regulamentação que vedou o direito ao recebimento do crédito por não estarem sediadas na região fiscal do emitente, razão pela qual em nome da Assembleia Legislativa requeremos a alteração em questão a fim de permitir que o Programa Nota Paraná possa efetivamente atender entidades assistenciais do Estado do Paraná", destaca o deputado Guerra em trecho do requerimento apresentado.

CRO 1894 - CNPJ: 31.559.622/0001-75 - ODONTO TOP PATO BRANCO LTDA

OdontoTop®
HOSPITAL DO DENTE

RUA CARAMURU, 180, CENTRO, PATO BRANCO/PR
Fone: (46) 3235-0180 | (46) 99127-7074

adi Pelo Paraná

Da Redação ADI-PR Curitiba — jornalismo@adipr.com.br

Pazuello em Cascavel

O ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, confirmou agenda em Cascavel na próxima quinta-feira (4), a convite do prefeito Leonaldo Paranhos (PSC). O voo da FAB com a comitiva está previsto para chegar às 13 horas, no Aeroporto de Cascavel. O prefeito conduzirá a visita do ministro a uma das UPAs, ao Centro de Vacinação Covid e à obra do Cisop.

Comer, comer

O programa Mesa Solidária de Curitiba distribui até 700 refeições por dia, em três espaços, e ganhou horários extras para atender moradores de rua e desempregados. Já foram distribuídas 126 mil refeições a quem está em risco social. "Este crescimento de 250%, em pouco mais de um ano, é resultado de um esforço da prefeitura e das 40 instituições parceiras do Mesa Solidária, com entidades religiosas, ONGs e movimentos de apoio às pessoas em situação de rua, e também feirantes e permissionários dos Sacolões da Família", diz Luiz Gusi, secretário de Segurança Alimentar e Nutricional.

Avaliação

Números do Instituto Paraná Pesquisas apontam a avaliação do governo do presidente Jair Bolsonaro. Entre ótima e boa, o governo teve 34%, de ruim é péssima (40,6%) e regular (23,7%). Aprovaram somaram 46,3% e desaprovam, 49%. O instituto entrevistou 2080 eleitores de 26 estados em 196 cidades entre os dias 25 de fevereiro e 1º de março, O grau de confiança é de 95% e a margem de erro é de 2%

ICMS da energia

"Seguimos lutando em Brasília na questão da cobrança do ICMS de produtos como energia elétrica e petróleo. Deste ativo do Paraná que não recebe ICMS pela geração de 25% da energia hidrelétrica. Equivalente a mais de R$ 600 milhões/ano, suficiente para construir todos os anos 300 novas creches, garantindo vagas para 60 mil crianças" – do deputado Gustavo Fruet (PDT).

Asfalto no saibro

"Seguimos com o programa Asfalto No Saibro em Curitiba. Já estão em andamento as etapas 3 e 4, que somam mais de 35 km de vias que vão dizer adeus ao pó e lama para receber asfalto novo e infraestrutura de drenagem. A ideia é zerar as ruas de saibro na Cidade. Nos bairros CIC e São Miguel, 4.090 metros de ruas" – do prefeito de Curitiba, Rafael Greca (DEM).

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

CENTRO AUTOMOTIVO
Evolution

HYUNDAI · CITROËN · CHEVROLET · PEUGEOT · TOYOTA · RENAULT · Ford

COMUNICADO

Comunicamos aos nossos clientes que a partir de março, estaremos atendendo em novo endereço, em um espaço mais amplo, moderno e com uma equipe especializada para sua maior comodidade.

AGUARDAMOS SUA VISITA
Rua Ivaí, 1.114 - Bairro Pinheirinho

Fls 21

diariodosudoeste.com.br
6 e 7 de março de 2021

FNP cria consórcio para comprar vacinas; governo não dá segurança, diz Donizette

Estadão Conteúdo

O presidente da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), Jonas Donizette (PSB), afirmou na sexta-feira (5) que a razão de a entidade estar constituindo um consórcio público para a compra de vacinas contra a covid-19 é o discurso "controverso" no governo federal que não dá segurança a gestores municipais de que haverá imunizantes na quantidade de que o País precisa.

Um total de 1.703 municípios, dentre os quais 23 capitais estaduais, formalizou interesse em participar do mecanismo, que será constituído oficialmente em 22 de março. Segundo a Frente, o grupo de cidades ir ssadas soma mais de l ilhões de habitantes, o que corresponde a cerca de 60% da população brasileira.

A FNP formulou uma minuta de projeto de lei (PL) que cada prefeitura poderá baixar no site da entidade e enviar à respectiva Câmara Municipal. Uma vez recebida a autorização legislativa, a cidade tornará oficial sua adesão ao consórcio.

Ex-prefeito de Campinas (SP), Donizette explicou, em entrevista coletiva encerrada há pouco, que os municípios consorciados vão atrás de "todas as doses disponíveis de todas as marcas de vacina". Segundo ele, gestores têm disposição de aportar recursos no consórcio, mas não citou valores concretos.

A distribuição de fármacos adquiridos pelo mecanismo vai seguir o critério da origem do recurso. Se a verba para compra de um determinado quantitativo de doses for, por exemplo, federal, internacional ou oriunda de doação, cada cidade do consórcio receberá um porcentual de doses proporcional a sua população.

No caso de doses compradas com verba do caixa das prefeituras, cada cidade receberá número de vacinas correspondente ao dinheiro que aplicou no consórcio.

Requisição

O presidente da Frente reconheceu a possibilidade, já manifestada pelo ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, de o governo federal fazer a requisição administrativa de todas as vacinas eventualmente compradas pelo consórcio, mas disse que isso não seria "problema nenhum". "Por isso, quero fazer meu repúdio à fala do presidente da República quando falou para comprar vacina na casa da mãe. Parece briga de criança de escola", acrescentou.

Questionado sobre se Estados e municípios ficaram reféns do governo federal na compra de imunizantes, Donizette apontou que não compreendeu a postura do Palácio do Planalto e deu o exemplo da demora para firmar contrato com a Pfizer.

O Ministério da Saúde só confirmou a aquisição dessa vacina nesta semana, após a aprovação, pelo Congresso Nacional, de projeto de lei que autorizava os entes da federação a assumir riscos de responsabilização civil por eventuais efeitos adversos pós-vacinação e contratar seguros para cobri-los. O mesmo texto deu permissão explícita à compra direta de vacinas por Estados, municípios e pela iniciativa privada, fator visto como elemento de pressão sobre o governo federal.

Coaf quer barrar apuração sobre relatório de Wassef

Estadão Conteúdo

Um grupo de 80 servidores do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), capitaneado pelo presidente Ricardo Liáo, entrou com habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça (STJ) para tentar barrar uma investigação sobre a elaboração de um relatório que mirou movimentações financeiras do advogado Frederick Wassef - que atuou na defesa do senador Flávio Bolsonaro (Republicanos-RJ) no caso das "rachadinhas".

Em dezembro, o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região (TRF-1) mandou a Polícia Federal apurar quem foram os responsáveis pela elaboração do relatório de inteligência sobre Wassef. O documento foi considerado ilegal pelo tribunal.

Segundo o Estadão apurou, o grupo de servidores do Coaf alegou ao STJ que o relatório foi produzido com base em critérios objetivos e dispositivos legais, a partir do cruzamento de dados financeiros de quatro pessoas físicas e uma jurídica. O documento mostrou, entre outros pontos, pagamento de cerca de R$ 10 milhões da JBS ao escritório de advocacia de Wassef.

A Terceira Turma do TRF-1, no entanto, entendeu que o relatório sobre Wassef se tratou de "geração espontânea", injustificada, o que levou o tribunal a mandar a PF investigar interesses por trás da produção e do vazamento daquele relatório. Para o TRF-1, houve "claro desvio de finalidade".

Julgamento

O Coaf também é peça-chave de um segundo recurso apresentado pela defesa de Flávio Bolsonaro, que deve ser analisado pelo STJ e pode fazer com que as investigações das "rachadinhas" voltem à estaca zero.

"Causa estranheza a qualquer pessoa que o Coaf, ao invés de abrir uma sindicância interna, ao invés de ele próprio determinar uma investigação e procurar os autores de crimes graves, está aí em pânico, querendo interferir no trabalho da Polícia Federal e impedir uma investigação", afirmou Wassef.

Defesa de Lula esvazia estratégia de Fachin de preservar legado da Lava Jato

Estadão Conteúdo

Na véspera de julgamento no Supremo Tribunal Federal, a defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva desistiu de dois habeas corpus que alegavam a suspeição dos desembargadores João Pedro Gebran Neto e Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), no caso do sítio de Atibaia - processo em que o petista foi condenado a 8 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão. A desistência foi homologada pelo ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, na quinta-feira (4), e acaba minando uma tentativa do relator da Lava Jato na corte de reduzir danos ao legado da operação.

Uma das estratégias de Fachin era levar ao plenário virtual da Segunda Turma do STF os dois recursos dos quais Lula desistiu. O objetivo do ministro com julgamentos que começariam nesta sexta, 5, era apontar que não há suspeição dos desembargadores na ação do sítio de Atibaia, em uma tentativa de esvaziar a discussão sobre a suspeição do ex-juiz Sérgio Moro. O processo envolvendo o ex-ministro da Justiça do governo Bolsonaro deve ter o julgamento concluído pela Segunda Turma ainda neste semestre.

A ofensiva de Fachin busca preservar o legado da operação e evitar que a discussão sobre a atuação de Moro no caso do triplex contamine os demais processos da investigação de um esquema bilionário de desvios na Petrobras. Fachin tem demonstrado, em conversas reservadas, preocupação com o futuro da Lava Jato, que, na sua avaliação, não se limita ao trabalho feito em Curitiba.

A manobra de levar para julgamento a suspeição dos dois desembargadores desagradou à ala garantista do Supremo, que chegou a ameaçar pedir destaque e interromper a discussão no plenário virtual. No entanto, a situação nem chegou a tal ponto, sendo que, com a desistência protocolada pela defesa de Lula, o caso já foi retirado de pauta.

Na petição encaminhada a Fachin nesta quinta, 4, a defesa de Lula lembrou que os habeas corpus em questão foram impetrados em 2019, contra uma decisão do ministro Jorge Mussi, do Superior Tribunal de Justiça. Nos habeas corpus, os advogados do petista alegavam que Gebran Neto, relator da Lava Jato no TRF-4, teria uma 'amizade íntima' com Moro e que Thomson Flores proferiu diversos elogios às decisões do ex-juiz da Lava Jato antes mesmo de lê-las.

Para os advogados de Lula, no período entre a decisão de Mussi e a inclusão do caso na pauta do Supremo, outras decisões do STJ acabaram substituindo a ordem questionada inicialmente, sendo necessário 'adicionar novos fundamentos' na tese da defesa. Entre os 'novos fundamentos', os advogados de Lula citaram 'fatos que estão sendo apurados' a partir da decisão da 2ª Turma do Supremo que garantiu à defesa acesso à íntegra do material apreendido na Operação Spoofing.

FAÇA TURISMO COM A GENTE
Excursões rodoviárias

Aparados da Serra RS	02.06.2021
Aparecida SP capital da fé	14.05.2021
Aparecida SP e Rio de Janeiro	15.07.2021
Belezas do Paraná PR	29.04.2021
Beto Carrero World SC	02.04.2021
minhos do Sul Catarinense SC	03.09.2021
ostão do Santinho SC - Farroupilha	15.09.2021
Itá Thermas SC	10.09.2021
Lagos de Jurema SC	24.06.2021
Mega Artesanal SP	30.07.2021
Missões & Ametista do Sul RS	27.05.2021
Serra Gaúcha RS - Rota Romântica	09.06.2021
Termas de Piratuba SC	25.10.2021
Treze Tilias SC	27.08.2021

ESSA PROGRAMAÇÃO É PREVISTA NA RETOMADA CONSCIENTE DO TURISMO RESPONSÁVEL, LIMPO E SEGURO SUGERIDO PELO MINISTÉRIO DO TURISMO DO BRASIL. TEMOS O SELO RESPEITANDO PROTOCOLOS SANITÁRIOS, COLOCANDO A SAÚDE E A SEGURANÇA DE NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES EM PRIMEIRO LUGAR.

TRANSFORME SUAS FÉRIAS
CONHEÇA DESTINOS DESLUMBRANTES

CASATUR

FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA SEU EVENTO

PACOTES AÉREOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

(46) 3225 2162
WWW.CATTANISUL.COM.BR

UNO SHOPPING EM PATO BRANCO OU AGÊNCIAS DA CATTANI SUL DE SUA CIDADE

GIANA DACLÊ TELLES
Geriatria RQE 850 . Medicina Interna 4556/94/CRM-PR12682
Médica Geriatra Titulada pela SBGG e CFM
(46) 3225.2575 • Fax (46) 3224.2888 . RUA ITABIRA, 1519 • CENTRO • PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22

Projeto de Lei nº 38/2021
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 28/2021, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo ratificar protocolo de intenções firmado entre município brasileiro.

Fundamenta, em sua justificativa, que o momento atual exige ações rápidas para o combate à disseminação do novo coronavírus, porquanto o mundo clama por tal atitude.

É neste contexto que vários municípios brasileiros, liderado pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), almejam a formação de um consórcio público para a facilitação de aquisição de vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos para o combate da pandemia.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da proposição.

Analisando a matéria, percebe-se que a intenção do Executivo Municipal é tão-somente trazer a conhecimento deste Poder Legislativo o protocolo de intenções entre os municípios pátrios, cujo teor será transformado em contrato com a finalidade de formação de um consórcio público, conforme se vê da documentação inserta no projeto de lei em análise.

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 47, XII, dispõe o seguinte:

> Art. 47. Compete ao Prefeito:
> [...]
> XII - **celebrar consórcios**, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;

No mesmo diapasão, é a redação do art. 14, XIX, também da LOM:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23

> Art. 14. Compete à Câmara Municipal: [...]
> XIX - apreciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, **os consórcios**, contratos e convênios dos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais.

A legislação municipal já prevê que cabe ao Poder Legislativo "*apreciar os consórcios*" que o Poder Executivo pretende firmar.

Especificamente quanto aos consórcios públicos, a Lei Federal nº 11.107/2005 faz previsão expressa quanto à necessidade ratificação, por meio de lei, do protocolo de intenções:

> Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

Portanto, para que seja possível a assinatura do contrato de consórcio público almejado pelo Poder Executivo, necessário se faz, como condição *sine qua non*, que o protocolo de intenções seja submetido à avaliação, análise, discussão e deliberação pelo Legislativo Municipal.

De uma rápida análise do protocolo de intenções inserto no projeto de lei em testilha (fls. 12-18), tem-se que o mesmo, salvo melhor juízo, atende o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 11.107/2004.

Contudo, nada impede que os nobres Edis, dentro de suas atuações legislativa/política, indague o Executivo Municipal quanto de eventuais motivos (além do especificado), as vantagens, desvantagens e as consequências da formação de referido consórcio público.

De mais a mais, sem adentrar a fundo na questão da legalidade/constitucionalidade dos demais entes da federação – além da União – adquirirem vacinas, tem-se que já há legislação neste sentido, inclusive com decisão em sede de liminar do Supremo Tribunal Federal quanto esta possibilidade.

É bom destacar que o STF referendou a decisão liminar do Ministro Ricardo Lewandowski, cujo teor autorizou os estados, municípios e o Distrito Federal de adquirir vacinas mesmo não aprovadas pela Anvisa, caso o Plano Nacional de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24

Imunização não seja o suficiente para abarcar toda a população brasileira. Tal decisão foi tomada por ocasião do ajuizamento de uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental pelo Conselho Federal da OAB.

É bom destacar que o Projeto de Lei nº 534/2021 (mencionado na mensagem) originou a Lei Federal nº 14.125, de 10 de março de 2021. No PL havia a previsão de que os estados, municípios e DF poderiam adquirir vacinas diretamente, observadas as situações prescritas, conforme se vê da redação do art. 1º, §4º, do Projeto de Lei nº 534/2021:

> Art. 1º [...]
> § 4º A aquisição de vacinas de que trata o caput deste artigo será feita pela União, podendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fazê-la em caráter suplementar, com recursos oriundos da União, ou, excepcionalmente, com recursos próprios, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença

Contudo, quando enviado à sanção, o presidente da república vetou referido dispositivo, sob o argumento de que já havia previsão em outra norma federal, qual seja, a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, vale dizer, mesmo dia da norma vetada parcialmente.

Inobstante, a norma citada pelo presidente da república é o §3º, do art. 13, da Lei nº 14.124/2021, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 13. A aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo. [...]
>
> § 3º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal ficam autorizados a adquirir, a distribuir e a aplicar as vacinas contra a covid-19 registradas, autorizadas para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, nos termos do art. 16 desta Lei, caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Fls. 25

Sem fazer juízo de valor sobre a politização da situação, tem-se que este é o principal motivo, portanto, da fundamental importância da criação do consórcio, liderado pela associação privado Frente Nacional de Prefeitos, cuja intenção do Município de Pato Branco é aderir.

Sem delongas, é o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco - PR, 3 de julho de 2020, às 10:55h.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Fls. 26

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 524/2021
Data: 15/03/2021 - Horário: 16:54
Legislativo - PCOF 8/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 38/2021

EMENTA: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 10 de março de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O projeto em questão leva em consideração decisão do Supremo Tribunal Federal, a qual permite a aquisição de vacinas pelos municípios e o fornecimento para a população local, caso o Governo Federal descumprir do Programa Nacional de Imunizações (PNI) ou não fornecer doses suficientes para toda a população.

Diante disso, o Executivo solicita aprovação do referido projeto, para que assim ingresse no Consórcio e possa adquirir medicamentos, insumos e equipamentos de forma facilitada, em conjunto com outros Municípios.

Fls. 27

Além disso, autoriza a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8° da Lei Federal 11.107/2005. Em anexo ao Projeto a nota da Frente Nacional dos Prefeitos, o termo de filiação e o Protocolo de intenções.

O parecer jurídico informa em suas palavras, que o Projeto basicamente visa "[...] trazer a conhecimento deste Poder Legislativo o protocolo de intenções entre os municípios pátrios, cujo teor será transformado em contrato com a finalidade de formação de um consórcio público." já que é dever do Legislativo apreciar os consórcios. Por fim, emite Parecer sem fazer juízo de valor sobre a politização da situação, citando ser de fundamental importância da criação do consórcio

Levando em consideração a importância da aprovação do Projeto os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, exararam o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 15 de março de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 38/2021.

Marcos Marini
Membro

Rafael Celistrin
Membro

Fls. 28
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 529/2021
Data: 16/03/2021 - Horário: 11:03
Legislativo - PCRJ 6/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38 /2021

EMENTA: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 10/03/2021

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Executivo Municipal por meio da Mensagem 28/2021 propôs o Projeto de Lei 38/2021 que ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Justifica o proponente que tal demana se faz necessária devido ao aumento de casos da COVID-19 no país, situação que preocupa gestores municipais em todos os estados da federação, e tendo em vista a decisão do Superior Tribunal Federal (STF), am ação ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e proferida em 23 de fevereiro de 2021, a qual autoriza os Estados, Distrito Federal e Municípios a adquirir e fornecer as vacinas contra a COVID-19 à população.

Fls 29
Visto

Traz ainda à luz do projeto em tela, a informação de que em 02 de março de 2021 o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos municípios brasileiros.

Ressalta ainda que, a aquisição de vacinas pelos municípios se dará nos casos em que o Plano Nacional de Imunização (PNI) não for cumprido pelo governo federal, ou ainda, nos casos de insuficiência de doses previstas para imunizar a população. Que os municípios poderão utilizar recursos próprios excepcionalmente quando houver descumprimento do Programa Nacional de Imunização (PNI), ou quando não haja doses suficientes para toda a população.

Friza ainda que a iniciativa do Fundo Nacional dos Prefeitos já conta com milhares de municípios brasileiros, abrangendo dessa maneira cerca de 60% (sessenta por cento) do total de habitantes do país (dados registrados em 5 de março de 2021), que tal iniciativa objetiva contribuir na agilidade da imunização populacional, atendendo ainda eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise atende o que preceitua os artigos 14, XIX e 47, XII da Lei Orgânica Municipal, bem como aos preceitos da Lei Federal nº 11.107/2004, Lei Federal 14.124/2021 e Lei Federal 14.125/2021.

Empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela evidencia a preocupação dos Estados, Municípios e Distrito Federal diante da situação da saúde pública que estamos enfrentando face a Pandemia da COVID-19, e diante de tal fato, o Município de Pato Branco tem interesse em ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Fls 30
Visto

Após análise do Projeto de Lei Ordinária 38/2021, o qual atende o que determina a legislação vigente, atendendo ainda ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou-se por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

Pato Branco,15 de março de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente/Relator

Fls. 31
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação atendendo ao disposto no inciso I do art. 51 do Regimento Interno, discutiram informalmente a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2021, uma vez que o mesmo tramita em regime de urgência e também a matéria exige agilidade em sua tramitação por se tratar da ratificação de intenções firmado entre Municípios brasileiros,com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Vale frisar que o projeto em tela foi protocolado na Câmara Municipal em 10 de março de 2021, dando entrada na Comissão de Justiça e Redação em 15 de março de 2021, havendo portanto consenso entre todos os membros em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 15 de março de 2021.

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro

Fls. 32
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 530/2021
Data: 16/03/2021 - Horário: 11:55
Legislativo - PCPP 1/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº38/2021

EMENTA: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:10/03/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, conforme Mensagem Nº 28/2021 enviada pelo Executivo Municipal.

Cabe destacar que o Projeto em questão, tem base na decisão do Supremo Tribunal (STF), em ação ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil(OAB), e proferida no dia 23 de fevereiro de 2021, a qual permite que estados, distrito federal e municípios possam comprar e fornecer à população vacinas contra a COVID-19.

Fls. 33
Visto

É neste contexto que vários municípios brasileiros, liderado pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), almejam a formação de um consórcio público para a facilitação de aquisição de vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos para o combate da pandemia.

Diante disso, o Executivo solicita aprovação do PL nº 38/2021, para possibilitar o ingresso no Consórcio, e assim, possa adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde em conjunto com outros municípios.

Adicionalmente o Projeto em questão, autoriza a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Considerando o parecer jurídico que informa que o Projeto basicamente visa "(...) trazer a conhecimento deste Poder Legislativo o protocolo de intenções entre os municípios pátrios, cujo teor será transformado em contrato com a finalidade de formação de um consórcio público". Por fim, a Assessoria Jurídica emite Parecer, sem fazer juízo de valor sobre a politização da situação, citando ser de fundamental importância a criação do consórcio.

Levando-se em consideração ao aqui exposto, e a importância da aprovação do Projeto, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua integra, inclusive os documentos referentes, e exararam o Parecer.

Fls. 34
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e com base no parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 38/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 16 de março de 2021.

Marcos Marini
Vereador Podemos
Relator

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 35
Visto

III - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 16 de março de 2021, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 38/2021.

Pato Branco, 16 de março de 2021.

Januário Koslinski
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36

PROJETO DE LEI Nº 38/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Fls 37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.722, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 5.722, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:6FF9AC1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/03/2021. Edição 2225
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 38

17/03/2021 Compushel

131	PAPEL CARTÃO	Unidade	700	R$ 5,4200	R$ 3.800,0000
	Marca: s/nº				
	Fabricante: s/nº				
	Modelo / Versão: s/modelo				
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Papel cartão, papel cartão				
132	PAPEL DE PAREDE	Unidade	532	R$ 7,1000	R$ 4.408,2000
					34,5000
	Marca: Modelo				
	Fabricante: Modelo				
	Modelo / Versão: Modelo Parede				
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Papel Contact Colorido Imitando 210 X 297 m.m. 75g / m2. Rolo com 10 m				
134	PAPEL DE PAREDE	Unidade	65	R$ 13,7700	R$ 1.505,4000
					15,5000
	Marca: s/nº				
	Fabricante: s/nº				
	Modelo / Versão: s/modelo				
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Papel vergê - Papel especial, 180g / m2. Caixa de papelão 50 folhas tamanho 66 X 96 cm				
135	PASTA ARQUIVO	Unidade	40	R$ 13,1300	R$ 524,2000
					10,5000
	Marca: Pasta				
	Fabricante: Pasta				
	Modelo / Versão: Pasta Vergê				
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Papel vergê - Papel especial, 180g / m2. Caixa de papelão 50 folhas tamanho 66 X 96 cm				
137	PASTA ARQUIVO	Unidade	115	R$ 26,7700	R$ 3.518,3000
					13,2000
	Marca: ABC				
	Fabricante: ABC				
	Modelo / Versão: ABC ABC				
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO, TIPO BOLSA, LARGURA 240 MM, ALTURA 310 MM, LOMBADA 90 MM, COR CAFE/NATURAL, PRODUZIDO INTEIRO TECIDO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SEM ELASTICO				
138	PASTA ARQUIVO	Unidade	300	R$ 6,7000	R$ 1.440,0000
	Marca: ACC				
	Fabricante: ACC				
	Modelo / Versão: ACC ACC				
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PASTA ARQUIVO, MATERIAL CARTÃO PRENSADO PLASTIFICADO, TIPO COM GRAMPO TRILHO, LARGURA 240 MM, COR PRETA, PRODUZIDO INTEIRO GRAMPO TRILHO, GRAMATURA 320 GR M2, CARACTERISTICAS ADICIONAIS				
139	PASTA ARQUIVO	Unidade	210	R$ 2,8600	R$ 1.440,0000
	Marca: POLIBRAS				
	Fabricante: POLIBRAS				
	Modelo / Versão: POLIBRAS POLIBRAS				
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PASTA ARQUIVO, MATERIAL CARTÃO KRAFT, TIPO AZ, LOMBADA LARGA, TAMANHO OFICIO, GRAMATURA 480 G/M2				
140	PINCEL CRENVO	Unidade	190	R$ 5,3200	R$ 3.772,0000
	Marca: PILOT				
	Fabricante: PILOT				
	Modelo / Versão: PILOT PILOT				
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pincel 4d ponta 1120 Ponta de feltro, espessura da escrita 2,0 m.m., 4,5 m.m.				
141	PINCEL CRENVO	Unidade	190	R$ 3,9100	R$ 3.958,0000
	Marca: PILOT				
	Fabricante: PILOT				
	Modelo / Versão: PILOT PILOT				
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pincel 4d ponta 550 Ponta em poliacetal 2 m.m., escrita 3,0 m.m.				
198	LACO	Unidade	20	R$ 21,3200	R$ 422,8000
					20,2400
	Marca: GALAXART				
	Fabricante: GALAXART				
	Modelo / Versão: GALAXART GALAXART				
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SACO, MATERIAL PLASTICO, TIPO USO GERAL, COR INCOLOR, APLICAÇÃO ACONDICIONAMENTO, ALTURA 0,60 CM, LARGURA 0,40 CM, TRANSPARENCIA TRANSPARENTE				
142	BOLSA PLASTICA PARA LIXO	Unidade	10	R$ 23,5000	R$ 9,8000
	Marca: Galia				
	Fabricante: Galia				
	Modelo / Versão: Galia Galia				
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SACO plastico medindo 25x55cm preto 80 L a unidade				
146	SACO DE LIXO	Unidade	100	R$ 33,6500	R$ 2.850,5000
					28,5000
	Marca: Galia				
	Fabricante: Galia				
	Modelo / Versão: Galia Galia				
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SACO preto medindo 35x55 cm, pacote c/ 50 unidades				
207	CAIXA BASE A LA	Unidade	130	R$ 5,1600	R$ 1.012,0000
	Marca: ACRILEX				
	Fabricante: ACRILEX				
	Modelo / Versão: ACRILEX ACRILEX				
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tinta Guache 6 Cores 15ml Estojo com 6 cores primárias + branco e preto. Em suas variadas				
210	CAIXA BASE A LA	Unidade	35	R$ 4,1100	R$ 2.240,0000
	Marca: RADEX				
	Fabricante: RADEX				
	Modelo / Versão: RADEX RADEX				
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tinta para Cerâmica, Porcelana e Vidro, à base de resinas e corantes que dispensa o uso de meios de fixação. Sobre a peça pode ser aplicada em forma de aquarela ou diluída em água. Com isso ou Preto. Atóxicas, laváveis, secagem rápida, sem cheiro e superfície				
212	CAIXA BASE A LA	Unidade	20	R$ 225,9700	R$ 4.279,0000
					139,5000
	Marca: PITTORE				
	Fabricante: PITTORE				
	Modelo / Versão: PITTORE PITTORE				
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tinta Guache Escolar Pote Squiz, 500ml				
218	TNT	Unidade	1300	R$ 2,9100	R$ 3.900,0000
	Marca: DURFLEX				
	Fabricante: DURFLEX				
	Modelo / Versão: DURFLEX DURFLEX				
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TNT, tecido de fibra sintética				

Total do Fornecedor: R$ 39.498,6000

10.940.204/0001-79 - LOSPANCA COMERCIO DE PAPEIS LTDA

Nº	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
77 BOBINA DE ECO	Unidade	10	R$ 143,5000	R$ 143,5000	R$ 839,9000
				83,9900	

Marca: THOA
Fabricante: THOA
Modelo / Versão: 97x43
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Bobinas de Papel Eco + Térmica 57x40mm. Pode indicar ponto. Caixa com 30 unidades
78 FRANCHA MICRÃO | Unidade | 500 | R$ 6,7700 | R$ 3,7900 | R$ 1.895,0000
Marca: HASTE
Fabricante: HASTE
Modelo / Versão: HASTE
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Bob - Peso min 40 a 60 cm - 2m m - Sanguíneo Soprano
108 LANCETADOR | Unidade | 100 | R$ 12,6000 | R$ 4,1900 | R$ 419,0000
Marca: MASTERSAFE
Fabricante: MASTERSAFE
Modelo / Versão: MASTERSAFE
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tubos de Coleta sistema a vácuo com 12 unidades. Composição: Fabricado a partir de tubo de vidro de borosilicato, de grau hidrolítico 1, com tampa de
110 LÂMINA | Unidade | 100 | R$ 8,1700 | R$ 2,5900 | R$ 259,0000
Marca: MASTERSAFE
Fabricante: MASTERSAFE
Modelo / Versão: MASTERSAFE
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lâmina para microscopia, Fosco, Para Auxiliar, Grafia em Material de Identificação, Não Estéril, Lâmina com Facilidade. Segundo a norma ABNT NBR. Formato Retangular. Caixa contendo 50 unid
130 PAPEL DE PAREDE | Unidade | 100 | R$ 14,6700 | R$ 4,9900 | R$ 499,0000
Marca: REPOST
Fabricante: REPOST
Modelo / Versão: REPOST
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Papel Ofício Colorido Imitando 44, 210 X 297 m.m. 75g / m2. De 10 unidades
Papéis produzidos com madeira oriunda de florestas 100 % Fsc. Cores: verde, rosa, azul e amarelo.
154 PONTUADOR PAPEL PARA IMPRESSORA | Unidade | 20 | R$ 24,3000 | R$ 486,0000
15,7500

Marca: MASTERSAFE
Fabricante: MASTERSAFE
Modelo / Versão: MASTERSAFE
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Perfurador para papel, tamanho médio

Total do Fornecedor: R$ 4.859,4000

17/03/2021 Compushel

33.215.479/0001-80 - M. A. BRENDAS GRAFICA E PAPELARIA

Nº	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
240 TOALHA DE PLASTICO (TECIDO)	Unidade	192	R$ 22,2300	R$ 4,2300	R$ 812,1600
Marca: ARMIL					
Fabricante: ARMIL					
Modelo / Versão: 51x31					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Bloco 210 TOA de tecido para Pintura de aquarela 12x18 Composição de tecido: algodão de fibra longa, penteado e mercerizado, que garante toda a qualidade para a pintura. Possui a dupla face de tecido para a pintura. Adequado para técnicas úmidas, como aquarela, aguada, nanquim e técnicas mistas. Indicado para artistas profissionais e estudantes. Gramatura de 300 g/m². Possui 20 folhas. Medidas: 12 x 18 cm. Ideal para pintura em ambientes externos, pois a folha permite a mistura de tintas, gerando efeitos de transparência, sobreposição, granulação e muito mais. Não indicado para técnicas molhadas, como aquarela, nanquim e aguada. Não é recomendado para artistas profission					

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 39

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 38/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Apresentação: 10 de Março de 2021
Processo: 38 / 2021
Protocolo: 476/2021 **Data Entrada:** 10 de Março de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 17 de Março de 2021
18 de Março de 2021
Data da última Tramitação: 19 de Março de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5722, de 18 de março de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7850, de 19 de março de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/3/2021. Edição nº 2225.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 8 de 2021 **Data Anexação:** 15 de Março de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 6 de 2021 **Data Anexação:** 16 de Março de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 1 de 2021 **Data Anexação:** 16 de Março de 2021
Documentos Acessórios: 4
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.722, de 19 de março de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco